

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 22/2010

Sarzedo, 13 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar V.Exa., para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município ceder servidores ao TJMG e outros órgãos estatais e dá outras providências”**.

O Projeto é necessário para que o executivo possa ceder servidores efetivos ao TJMG e outros órgãos estatais, mediante solicitação expressa do tribunal e assinatura do Termo de Convênio.

Confiante na elevada clareza com que o PROJETO incluso será apreciado aguarda-se as honrosas contribuições dos preclaros edis com vistas ao aperfeiçoamento.

Atenciosamente,



MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

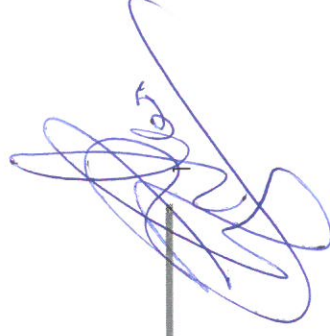
Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Recebido em
14/12/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 28 /2010

“Autoriza ao Município ceder servidores ao TJMG e outros órgãos estatais e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o Município de Sarzedo, autorizado a ceder servidores efetivos do seu quadro pessoal, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Ibirité-MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo Termo de Convênio.

Art. 2º . Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 028/2010

**“Autoriza ao Município ceder servidores ao TJMG e
outros órgãos estatais e dá outras providências”**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 028/2010, de autoria do Executivo Municipal que *Autoriza ao Município ceder servidores ao TJMG e outros órgãos estatais*.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

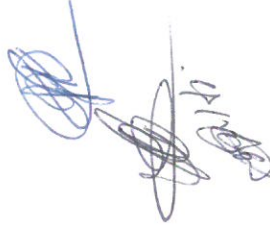
Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto visa regularizar a cessão de servidores públicos do quadro efetivo a órgãos estatais, em especial ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Para tanto necessário que haja lei autorizativa específica como a de que se trata a presente matéria.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O TJMG solicita a cessão de servidores aos Municípios de circunscrição do respectivo Fórum e havendo a possibilidade da cessão, é assinado um termo de convênio com respaldo em lei autorizativa. Todo o processo é acompanhado pelo Ministério Público que propôs termo de ajustamento de conduta para que a cessão seja feita de maneira regular, só podendo ser cedidos servidores do quadro efetivo, para não contrariar disposição do art. 37, inciso V da Constituição da República de 1988, que admite exercício de cargo ou função comissionados apenas para atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O projeto é adequado do ponto de vista legal e constitucional; encontra-se juridicamente redigido na forma da Lei Complementar 95/98, estando a matéria no rol de competência legislativa municipal.

Apresentamos emenda no sentido de inserir parágrafo único ao art. 1º a fim de resguardar a questão de disponibilidade da administração municipal e estender a hipótese de cessão a outros órgãos estatais.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 028/2010, com a inclusão da seguinte emenda:

Insira-se parágrafo único ao art. 1º com a redação:

Parágrafo único. A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estatais;

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2010.


Rodrigo Antônio Ferretti -

Presidente da Comissão


Chaslei Antônio Martins -

Relator



Gisele Keille de O. Pacito - Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 06 de dezembro de 2010

Ofício: nº 157/2010

Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo

Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo

Assunto: Encaminhamento (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção a solicitação do TJMG, requiro ao nobre representante público a elaboração de um Projeto de Lei que "Autoriza ao Município a ceder servidores ao TJMG e outros órgãos estatais", e assim legalizar a cessão de servidores por esta municipalidade.

Envio em anexo, a cópia do e-mail em que a respectiva solicitação foi feita a esta edilidade, bem como, a copiado Termo de Compromisso de ajustamento de conduta e o modelo da Lei autorizativa.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

Exmo. Sr.
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Sarzedo/MG


06/12/2010

De: Adriana França (iibadm@tjmg.jus.br)
Para: gleise_h@hotmail.com;
Data: Segunda-feira, 29 de Novembro de 2010 16:19:50
Cc: camarasazedo@yahoo.com.br;
Assunto: Fw: Modelo Lei Autorizativa - Comarca Ibirité

Adriana França Drumond Aguiar
Oficial de Apoio Judicial - D
Administradora do Fórum de Ibirité
31 3533-1997

Ramal - 202

----- Original Message -----

From: [Setor de Contratos - TJMG](#)

To: [Adriana França](#)

Sent: Monday, November 29, 2010 4:04 PM

Subject: Re: Modelo Lei Autorizativa - Comarca Ibirité

Prezada Adriana, boa tarde!

Envio cópia de Lei Autorizativa para as providências cabíveis.

Em conversa com o assessor jurídico fui informado da impossibilidade de realização de convênio sem Lei Autorizativa, em anexo, envio, também, o Termo de Ajustamento de Conduta .

Atenciosamente,

NILSON/CONTRAT

(31) 3249-8058

Nilson Boa Tarde,

> conforme orientação solicito modelo lei autorizativa para Convênio entre órgãos municipais e o

> TJMG.

> Att

>

> Adriana França Drumond Aguiar

> Oficial de Apoio Judicial - D

> Administradora do Fórum de Ibirité

> 31 3533-1997

> Ramal - 202

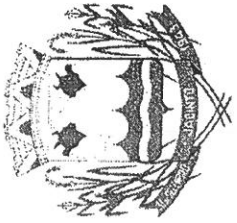
>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CONTRAT

Rua dos Timbiras nº 1802 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-061

Tel. (31)3249-8004 Fax (31) 3249-8006

contrat@tjmg.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ(MF) – 18.349.910/0001-40

RUA DR. ERICO LEMOS LEITE, 455 – CENTRO

FONE(*33)3723-1106 - 39930.000 - JACINTO – MG

LEI Nº 832/ 2007

“Autoriza ao Município ceder servidores ao TJMG e outros órgãos estatais e dá outras providências.”

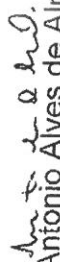
A Câmara Municipal de Jacinto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jacinto, autorizado a ceder servidores efetivos- [REDACTED] do seu quadro pessoal, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Jacinto-MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo Termo de Convênio.

Parágrafo Único – A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estatais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacinto – MG, 25 de Setembro de 2007


Antônio Alves de Almeida
Prefeito Municipal de Jacinto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por seu órgão de execução, em exercício na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, e o MUNICÍPIO DE São José da Safira, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildeu Oliveira e Silva, brasileiro, filho de José Jota de Oliveira e Maria da Conceição e Silva, domiciliado na rua Praça Cônego Lafaiete, nº 08, centro, na cidade de São José da Safira, adiante referidos apenas como MINISTÉRIO PÚBLICO e COMPROMISSADO, respectivamente, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, "ex vi" do art. 5º, par. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e

Considerando que consoante o ordenamento jurídico posto pela Constituição Federal, a regra para a investidura no serviço público é a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos;

Considerando que a nomeação para o exercício de cargos ou função em comissão, que prescinde de concurso só se admite nos casos em que as respectivas atribuições sejam de direção, chefia ou assessoramento, conforme determina expressamente o artigo 37, V, CF;

Considerando que a contratação de servidores para cessão a outros órgãos é ilegal tendo em vista a burla ao sistema constitucionalmente previsto de provimento por meio de concurso público;

Considerando que a cessão de servidores somente é legítima quando houver lei específica regulamentando integralmente a matéria, e somente nos casos em que o servidor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cedido seja ocupante de cargo efetivo no órgão cedente, seja cedido para o exercício de cargo em comissão no Órgão cessionário e que a cessão tenha natureza transitória e temporária, não podendo o cedido se perpetuar no exercício do cargo, já que a cessão legítima sempre deve ser por prazo determinado;

Resolvem:

Cláusula Primeira:

O compromissário obriga-se a regularizar a situação de todos os servidores contratados e cedidos a outros órgãos pela administração pública municipal que estejam em desacordo com o que determina o art. 37, inciso V, da Constituição da República.

Cláusula Segunda:

Para o cumprimento do que determina a cláusula primeira, o compromissário obriga-se a:

- a) O compromissário obriga-se a dispensar, mediante rescisão contratual, até o dia 09 de agosto de 2011, todos os agentes públicos contratados pela administração pública direta e indireta, cuja situação esteja em desacordo com a Constituição da República e demais diplomas legais aplicáveis à espécie;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) O compromissário obriga-se a encaminhar à Câmara de Vereadores projeto de Lei que regularize integralmente a matéria, nos moldes da Lei Federal nº 6.999/82;
- C) Após o cumprimento do que foi determinado na letra "a" da presente cláusula, será encaminhada à Câmara Municipal e ao Ministério Público, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado, a fim de que seja verificada a regularização da situação dos agentes públicos contratados e cedidos.

Cláusula Terceira: O compromissário obriga-se a restringir as cedências, no período referido na cláusula primeira, aos limites do Município cedente, evitando-se a prática do nepotismo cruzado.

Cláusula Quarta : Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

Cláusula Quinta: O descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, nos termos das cláusulas primeira, segunda, terceira implicará a imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do fundo Municipal da Infância e Juventude, conforme previsão no art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação de improbidade por violação de princípios afetos a Administração Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Sexta: Para cada agente público contratado e cedidos, em desacordo com a Constituição Federal, após a lavratura do presente termo, sujeitar-se-á o compromissário 'a imposição de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do fundo municipal da infância e juventude, conforme previsão no art. 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação de improbidade por violação de princípios afetos a Administração Pública

Cláusula Sétima: Malgrado a adoção das medidas elencadas nas cláusulas quinta e sexta, o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial do Prefeito Municipal em exercício, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Cláusula Oitava: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Cláusula Nona: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima: Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos do respectivo Inquérito Civil Público, o qual,

Assinatura manuscrita no canto superior direito da página.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

por decisão fundamentada, será suspenso, até o dia 09 de agosto de 2011, nos termos do que estabelece o Enunciado nº 01 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que val assinado pela Promotora de Justiça, Clarissa Gobbo dos Santos, pelo Prefeito Municipal em exercício Sr.º Ildeu Oliveira e Silva e pelo Procurador do Município de São José da Safira Dr.º Renato Nascimento e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se TÍTULO EXECUTIVO.

Santa Maria do Suaçuí, 9 de agosto de 2010.

PROMOTORA DE JUSTIÇA:

COMPROMISSÁRIO:

ADVOGADO:

Testemunhas: Dr.º Maurício Navarro Bandeira de Mello
Da. Emerson Crispin de Moraes

1)

2)



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 08 /2010

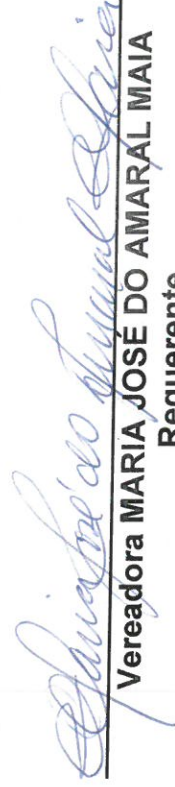
Sarzedo, em 16 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, que seja apreciado o Projeto de Lei 28/2010 nesta mesma reunião plenária, tendo em vista o início do período de recesso desta Casa Legislativa.

Assim sendo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Vereadora MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Requerente



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 27/2010

“Autoriza ao Município de Sarzedo ceder servidores ao TJMG e outros órgãos estatais e dá outras providências.”

POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Sarzedo, autorizado a ceder servidores efetivos do seu quadro pessoal, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Ibirité-MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo Termo de convênio.

Parágrafo Único – A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estatais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de dezembro de 2010.



WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente



EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente



GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 474/2010

*“Autoriza ao Município de Sarzedo
ceder servidores ao TJMG e outros
órgãos estaduais e dá outras
providências.”*

POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Sarzedo, autorizado a ceder servidores efetivos do seu quadro pessoal, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Ibité-MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo Termo de convênio.

Parágrafo Único – A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estaduais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 22 de dezembro de 2010.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal